

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.003588/2013-71, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009 e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 11/09/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

## 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, em âmbito nacional, atendendo servidores ativos e inativos da ANEEL, seus dependentes e agregados, e pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei 8.112/1990 e da Portaria SRH/MP 5/2010, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

1/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).

- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 11/09/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes à esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:

- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
  - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 51/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
  - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando

5/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

- mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.5 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.5.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de MENOR PREÇO, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;

- 7.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.7 Aceita a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.9.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.11 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.12 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.13 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

7/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------



- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;



8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

**8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial;

8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.4 Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 37.332,00 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais).

8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira dos licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 (um) ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2

**8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:**

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público.

8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

**8.4.1 Para Qualificação Técnica:**

8.4.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de assistência odontológica, em âmbito nacional, em quantidade equivalente a, no mínimo, 315 (trezentos e quinze) beneficiários.

- 8.4.1.2 Registro e autorização para operar planos de assistência odontológica, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 8.4.1.3 Na hipótese de participação de Cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - todas as capitais - referentes a todas as Cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 306/06 – TCU- 1ª. Câmara e Acórdão 668/05 – TCU - Plenário). Deverão ainda apresentar o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência.
- 8.4.1.4 Relação impressa, encadernada e atualizada, com a rede de prestadores/atendimento credenciada para o plano de assistência odontológica, em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto (item 1 do Anexo I deste Edital).
- 8.4.1.4.1 A relação deverá estar organizada de forma a possibilitar a comprovação da rede credenciada definida no item 1 do Anexo I deste Edital.
- 8.4.1.5 Declaração de que a licitante disporá de serviço de discagem direta gratuita (DDG) para atendimento ou informações sobre os serviços contratados, como disposto no item 1 do Anexo I deste Edital.
- 8.4.1.6 Comprovar o registro ou a inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
- 8.4.1.7 Declaração de que os profissionais credenciados nas especialidades (Cirurgia buco-maxilo facial, endodontia, periodontia, odontopediatria, protesista, ortodontia) possuem título de especialista conferido pelo CRO.
- 8.4.2 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas nos subitens acima.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.

- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013**

**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110.**

- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
- 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no portal [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.

- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 A licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais a licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pela licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, a licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

- 11.6 É assegurada às licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 12.4.2 Comprovação de que a licitante celebrou e que está vigente Convênio com a Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 10, da Portaria Normativa n. 01 de 20/03/08, desse Ministério para fins de operacionalização dos descontos do plano de saúde mediante consignação.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da



proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme item 2.2 do ANEXO I deste Edital, obedecendo os seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Recursos Humanos – SRH).
  - 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
  - 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
  - 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
  - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
  - 14.1.3 Não mantiver a proposta;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação;
  - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
  - 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
    - 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
    - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666);
    - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;

- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embarçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).

16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;

17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 28 de agosto de 2013.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 O plano de assistência odontológica proposto deverá atender aos requisitos abaixo descritos:

1.1.1 DOS BENEFICIÁRIOS: são considerados beneficiários, na condição de titular do plano, os servidores, ativos ou inativos, e os pensionistas. Somente os servidores, ativos ou inativos, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.

1.1.1.1 Como titulares, sem limite de idade:

1.1.1.1.1 Servidores ativos permanentes da ANEEL, inclusive os cedidos para outros órgãos;

1.1.1.1.2 Servidores sem vínculo, ocupantes de cargos em comissão;

1.1.1.1.3 Servidores requisitados de outros órgãos em efetivo exercício na ANEEL;

1.1.1.1.4 Servidores inativos da ANEEL;

1.1.1.1.5 Pensionistas.

1.1.1.2 Como dependentes:

1.1.1.2.1 O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

1.1.1.2.2 O companheiro ou a companheira de união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

1.1.1.2.3 A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

1.1.1.2.4 Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

1.1.1.2.5 Os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

1.1.1.2.6 O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 1.1.1.2.4 e 1.1.1.2.5 deste Anexo.

1.1.1.3 A existência do dependente constante nos itens 1.1.1.2.1 e 1.1.1.2.2 inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante no item 1.1.1.2.3 deste Anexo.

1.1.1.4 O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor e que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos como dependentes no

plano de saúde, desde que o valor do custeio seja assumido integralmente pelo próprio servidor.

- 1.1.1.5 Como agregados: os parentes consanguíneos, até o terceiro grau, ou afins, até o segundo grau, do servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.
- 1.1.1.6 O quadro estimado de beneficiários segue detalhado abaixo, considerando o histórico de adesões dos servidores a planos odontológicos na ANEEL (historicamente, 40%) e de seus dependentes (aproximadamente 0,8 dependente/servidor) e agregados (aproximadamente 0,4 agregado/servidor).

<b>Faixa</b>	<b>Titulares</b>	<b>Dependentes</b>	<b>Agregados</b>	<b>Total Geral</b>
Total geral	715 <sup>1</sup>	572	286	1.573
<b>Estimado</b>	<b>286</b>	<b>229</b>	<b>115</b>	<b>630</b>

## 1.2 DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

- 1.2.1 A inclusão do servidor e de seus dependentes ou agregados e do pensionista será facultativa e far-se-á a pedido, mediante manifestação expressa junto à Superintendência de Recursos Humanos - SRH da ANEEL.
- 1.2.2 Os servidores que já estiverem em exercício na ANEEL, na data da celebração ou renovação do contrato, disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias, para solicitarem as suas inclusões e as de seus dependentes e agregados, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 1.2.4 deste Anexo.
- 1.2.3 Os servidores que ingressarem na ANEEL, após a data a que se refere o item 1.2.2 deste Anexo, disporão do prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem as suas inclusões e as de seus dependentes e agregados, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 1.2.4 deste Anexo.
- 1.2.4 O servidor que aderir ao plano de assistência odontológica fora dos prazos estipulados neste Anexo ficará sujeito ao período máximo de 60 (sessenta) dias de carência para uso dos serviços, excetuando-se os casos de urgência e emergência, que não terão carência.

<sup>1</sup> Dado de Maio/2013



- 1.2.5 Os pensionistas que adquirirem essa condição após a data a que se refere o item 1.2.2 poderão permanecer no plano de assistência odontológica, desde que façam a opção por permanecer como beneficiário junto à SRH/ANEEL.
- 1.2.6 Não está obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo plano, o pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.
- 1.2.7 Os servidores ativos, incluídos no plano de assistência odontológica, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente a sua exclusão, o que implicará exclusão também dos seus dependentes e agregados.
- 1.2.8 Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão do servidor (por casamento, união estável, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade) terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos no plano de assistência odontológica, sob pena do cumprimento das carências previstas no item 1.2.4 deste Anexo.
- 1.2.9 É assegurada a inclusão do recém-nascido, como dependente ou agregado do servidor ativo ou inativo, sem o cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 1.2.10 Fica sujeita às carências previstas no item 1.2.4 deste Anexo a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo servidor ou por perda da condição de dependente, salvo quando solicitada a inclusão, pelo servidor, em até 30 (trinta) dias após a perda da condição de dependente.
- 1.2.11 Em nenhuma hipótese poderá qualquer beneficiário usufruir mais de um plano de assistência odontológica, custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes da União.
- 1.2.12 Durante o prazo estabelecido no item 1.2.2 deste Anexo, a inclusão dos beneficiários deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido coletado pela CONTRATADA, como disposto no item 5.4 do Anexo III do Pregão Eletrônico n. 51/2013, ou encaminhado pela SRH/ANEEL.
- 1.2.13 As inscrições deverão ser encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para inclusão no primeiro dia útil do mês seguinte.
- 1.3 DA EXCLUSÃO
- 1.3.1 As exclusões de usuários do plano de assistência odontológica serão, tempestivamente, comunicadas à CONTRATADA, pela SRH/ANEEL. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do beneficiário será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 1.3.2 A exclusão do servidor, ativo ou inativo, implicará na exclusão de todos seus dependentes e agregados.
- 1.3.3 Cessará o direito do titular e demais beneficiários a ele vinculados, bem como do pensionista, a partir do primeiro dia do mês subsequente da comunicação à CONTRATADA,

que deve ser feita pela CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, nas seguintes hipóteses:

- 1.3.3.1 licenças e afastamentos sem remuneração;
  - 1.3.3.2 exoneração ou demissão;
  - 1.3.3.3 cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
  - 1.3.3.4 cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;
  - 1.3.3.5 falecimento;
  - 1.3.3.6 quando deixar de atender às condições de dependência estabelecidas nos itens 1.1.1.2 ou de agregado estabelecida no 1.1.1.5 deste Anexo;
  - 1.3.3.7 vacância por posse em outro cargo inacumulável.
- 1.3.4 Nas ocasiões de falecimento, o titular pagará valor proporcional à data do fato gerador, devendo para isso apresentar certidão de óbito à SRH/ANEEL.
- 1.3.5 No caso de licença sem remuneração ou afastamento legal, o servidor poderá optar por permanecer no plano, devendo assumir integralmente, durante o período de afastamento, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, parágrafo 3º da Lei 81112/1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302/2006.
- 1.3.6 Independentemente da situação prevista nos item 1.1.3.3 deste Anexo, a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadimplência por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 1.3.7 No caso de exclusão do beneficiário pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à SRH com 10 dias de antecedência, com a motivação e os documentos comprobatórios.
- 1.3.8 É de responsabilidade do servidor solicitar, formalmente, à SRH/ANEEL, por meio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes e agregados, quando cessarem a condição de parentesco.
- 1.3.9 Após a efetivação da exclusão, o beneficiário titular será responsável pela inutilização de sua carteira de identificação, bem como da de seus dependentes e agregados.
- 1.3.10 O não cumprimento da exigência estabelecida no item 1.3.8 deste Anexo submeterá o servidor ao pagamento do valor integral cobrado pela CONTRATADA, no plano aderido, mediante desconto consignado em sua folha de pagamento.
- 1.3.11 É facultado aos exonerados a pedido ou de ofício, ou demitidos, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/1998 e da Resolução Normativa ANS 279/2011, manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

- 1.3.12 A situação exposta no item 1.3.11 deste Anexo é extensiva a todos os dependentes e agregados inscritos quando da vigência do vínculo de trabalho, desde que o titular opte pela manutenção da condição de beneficiário.

#### 1.4 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 1.4.1 Os beneficiários (titulares, dependentes e agregados) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos.
- 1.4.2 Em caso de extravio da carteira de identificação, exceto por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pelo beneficiário junto à CONTRATADA.
- 1.4.3 Em caso de extravio da carteira de identificação, o beneficiário é eximido da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação formal do evento à CONTRATADA e à SRH/ANEEL.
- 1.4.4 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado e após a vigência de sua exclusão serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá à CONTRATADA.

#### 1.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.5.1 A modalidade de plano de assistência odontológico proposta deverá dar cobertura dos serviços odontológicos mínimos previstos na Resolução Normativa ANS 211/2010, com suas alterações posteriores, além dos procedimentos abaixo descritos.

##### 1.5.1.1 CONSULTAS

- 1.5.1.1.1 Consulta de diagnóstico clínico, plano de tratamento e prognóstico
- 1.5.1.1.2 Exames periódicos de controle da saúde bucal
- 1.5.1.1.3 Consulta para curativo
- 1.5.1.1.4 Consulta para curativo pós-cirúrgico
- 1.5.1.1.5 Consulta de condicionamento
- 1.5.1.1.6 Atendimento de urgência/emergência (24 horas, sete dias por semana).  
Classificam-se como procedimentos de urgência/emergência:
- 1.5.1.1.6.1 Curativo em caso de hemorragia bucal;
- 1.5.1.1.6.2 Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;
- 1.5.1.1.6.3 Imobilização dentária temporária;

- 1.5.1.1.6.4 Recimentação de peça protética;
- 1.5.1.1.6.5 Tratamento de alveolite;
- 1.5.1.1.6.6 Colagem de fragmentos;
- 1.5.1.1.6.7 Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
- 1.5.1.1.6.8 Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
- 1.5.1.1.6.9 Reimplante de dente avulsionado

#### 1.5.1.2 PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA

- 1.5.1.2.1 Radiografia periapical
- 1.5.1.2.2 Radiografia interproximal
- 1.5.1.2.3 Exame radiodôntico com 14 radiografias periapicais
- 1.5.1.2.4 Radiografia panorâmica
- 1.5.1.2.5 Radiografia oclusal
- 1.5.1.2.6 Radiografia bite-wing
- 1.5.1.2.7 Documentação ortodôntica
- 1.5.1.2.8 Documentação ortodôntica básica
- 1.5.1.2.9 Rx de articulação temporo mandibular
- 1.5.1.2.10 Rx cefalométrico sem traçado
- 1.5.1.2.11 Rx de mãos e punho

#### 1.5.1.3 PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

- 1.5.1.3.1 Fisioterapia oral
- 1.5.1.3.2 Controle de placa Bacteriana
- 1.5.1.3.3 Profilaxia e polimento dos dentes
- 1.5.1.3.4 Aplicação tópica de flúor
- 1.5.1.3.5 Remineralização
- 1.5.1.3.6 Selantes em fissuras e cicatrículas
- 1.5.1.3.7 Tratamento expectante
- 1.5.1.3.8 Curativos interceptivos e preventivos
- 1.5.1.3.9 Teste de vitalidade
- 1.5.1.3.10 Orientação em saúde bucal

1.5.1.4 PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA

- 1.5.1.4.1 Avaliação periodontal
- 1.5.1.4.2 Manutenção perodontal periódica
- 1.5.1.4.3 Raspagem supra gengival, com ou sem uso de ultra-som
- 1.5.1.4.4 Raspagem sub gengival e alisamento radicular
- 1.5.1.4.5 Gengivectomia ou gengivoplastia
- 1.5.1.4.6 Balanceio oclusal – por elemento
- 1.5.1.4.7 Aumento de coroa clínica
- 1.5.1.4.8 Imobilização dentária
- 1.5.1.4.9 Cirurgia periodontal
- 1.5.1.4.10 Retalho gengival com debridamento e osteotomia ou osteoplastia
- 1.5.1.4.11 Retalho gengival com enxerto ósseo – exclusivamente ato cirúrgico
- 1.5.1.4.12 Placa de mordida
- 1.5.1.4.13 Enxerto gengival livre

1.5.1.5 PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO

- 1.5.1.5.1 Restauração em amálgama, Classes I, II e V
- 1.5.1.5.2 Restauração em compósito, Classes I, II, III, IV e V
- 1.5.1.5.3 Restauração com resina foto-polimerizável Classes I, II, III, IV e V
- 1.5.1.5.4 Restauração com ionômero de vidro
- 1.5.1.5.5 Facetas estéticas

1.5.1.6 PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL MENOR

- 1.5.1.6.1 Extração de dente permanente
- 1.5.1.6.2 Extração de dente semi-incluso
- 1.5.1.6.3 Extração de dente incluso e/ou impactado
- 1.5.1.6.4 Enucleação de cisto
- 1.5.1.6.5 Drenagem de abscesso intra ou extra oral
- 1.5.1.6.6 Vestibuloplastia
- 1.5.1.6.7 Correção de tuberosidade
- 1.5.1.6.8 Correção de tórus palatino ou mandibular

- 1.5.1.6.9 Alveoloplastia
- 1.5.1.6.10 Biópsia – exclusivamente o ato cirúrgico
- 1.5.1.6.11 Reimplante dentário em odontopediatria
- 1.5.1.6.12 Apicetomia com ou sem obturação retrógrada
- 1.5.1.6.13 Hemi secção de raízes
- 1.5.1.6.14 Rizectomia
- 1.5.1.6.15 Ulotomia
- 1.5.1.6.16 Remoção de cunha distal
- 1.5.1.6.17 Correção de bridas musculares
- 1.5.1.6.18 Frenectomia
- 1.5.1.6.19 Cirurgia de osteoma ou odontoma
- 1.5.1.6.20 Excisão de rânula
- 1.5.1.6.21 Excisão de mucocele
- 1.5.1.6.22 Remoção de raiz residual a nível gengival
- 1.5.1.6.23 Remoção de raiz residual no tecido ósseo
- 1.5.1.6.24 Remoção de raízes retentivas
- 1.5.1.6.25 Laçamento de dentes inclusos/impactados
- 1.5.1.7 PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA
  - 1.5.1.7.1 Pulpotomia
  - 1.5.1.7.2 Tratamento de canal em dentes decíduos
  - 1.5.1.7.3 Tratamento de canal em dentes permanentes
  - 1.5.1.7.4 Retratamento de canal em dentes permanentes
  - 1.5.1.7.5 Apexificação ou apecificação
  - 1.5.1.7.6 Clareamento de dentes desvitalizados
  - 1.5.1.7.7 Tratamento de raízes perfuradas/trepanadas
- 1.5.1.8 PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE
  - 1.5.1.8.1 Reembasamento de prótese.
  - 1.5.1.8.2 Consertos de prótese.
  - 1.5.1.8.3 Ajustes protéticos

- 1.5.1.8.4 Restauração metalo-fundida (bloco).
  - 1.5.1.8.5 Restauração provisória em resina.
  - 1.5.1.8.6 Coroa 3/4 ou 4/5.
  - 1.5.1.8.7 Coroa total.
  - 1.5.1.8.8 Coroa Veneer (coroa total com face estética).
  - 1.5.1.8.9 Coroa de jaqueta em acrílico.
  - 1.5.1.8.10 Coroa provisória em resina.
  - 1.5.1.8.11 Núcleo metálico.
  - 1.5.1.8.12 Remoção de núcleo metálico.
  - 1.5.1.8.13 Prótese parcial fixa (ponte fixa).
  - 1.5.1.8.14 Prótese parcial removível unilateral em cromo-cobalto (Roach).
  - 1.5.1.8.15 Prótese parcial removível bilateral em cromo-cobalto (Roach).
  - 1.5.1.8.16 Prótese parcial removível provisória.
  - 1.5.1.8.17 Prótese total (dentadura).
  - 1.5.1.8.18 Prótese total provisória imediata.
  - 1.5.1.8.19 Coroa de policarbonato em odontopediatria.
  - 1.5.1.8.20 Coroa de porcelana.
  - 1.5.1.8.21 Coroa em metalo-cerâmica.
  - 1.5.1.8.22 Ponte fixa em metalo-cerâmica.
  - 1.5.1.8.23 Remoção de prótese fixa.
  - 1.5.1.8.24 Prótese adesiva metalo-plástica.
  - 1.5.1.8.25 Prótese adesiva metalo-cerâmica.
  - 1.5.1.8.26 Restauração Inlay- Onlay em resina.
  - 1.5.1.8.27 Restauração Inlay- Onlay em porcelana
- 1.5.1.9 PROCEDIMENTOS DE ORTODONTIA
- 1.5.1.9.1 Confeção de aparelhos fixos e móveis
  - 1.5.1.9.2 Manutenção mensal.
  - 1.5.1.9.3 Radiografia ântero posterior e lateral do crânio e dos ossos da face.
  - 1.5.1.9.4 Radiografia das articulações têmporo-mandibulares.



- 1.5.1.9.5 Telerradiografia lateral com e/ou traçado cefalométrico
- 1.5.1.9.6 Radiografia de mãos e punhos para definição de idade óssea.
- 1.5.1.9.7 Modelo de estudo.
- 1.5.1.9.8 Documentação ortodôntica parcial e/ou completa
- 1.5.1.9.9 Tracionamento Ortodôntico

1.5.1.10 ODONTOLOGIA

- 1.5.1.10.1 Aplicação de selante
- 1.5.1.10.2 Aplicação tópica de flúor
- 1.5.1.10.3 Restauração a ionômero de vidro
- 1.5.1.10.4 Coroa de aço
- 1.5.1.10.5 Pulpotomia
- 1.5.1.10.6 Tratamento endodôntico em decíduo
- 1.5.1.10.7 Mantenedor de espaço
- 1.5.1.10.8 Exodontia de dentes decíduos
- 1.5.1.10.9 Ulotomia
- 1.5.1.10.10 Remineralização
- 1.5.1.10.11 Adequação do meio bucal com ionômero de vidro
- 1.5.1.10.12 Restauração preventiva
- 1.5.1.10.13 Capeamento pulpar em decíduos
- 1.5.1.10.14 Restauração provisória (urgência)
- 1.5.1.10.15 Condicionamento em odontopediatria
- 1.5.1.10.16 Ulectomia

1.5.2 Outras modalidades de plano de assistência odontológico, desde que contemplem todas as coberturas previstas no item 1.1.5.1 deste Anexo (para titulares, dependentes e agregados), poderão ser apresentadas para adesão voluntária dos servidores, não sendo consideradas para fins de julgamento do certame.

1.5.2.1 No caso de oferecimento de outras modalidades de plano de assistência odontológico, as transferências entre essas deverão seguir as seguintes condições:

1.5.2.1.1 A CONTRATADA admitirá a transferência do beneficiário titular, com seus respectivos dependentes e agregados, de uma modalidade de plano para outra, desde que este faça opção na data de aniversário do contrato ou da inscrição no

plano, ficando dispensado do cumprimento de carência caso essa já tenha sido efetivada na modalidade de plano anterior.

- 1.5.3 As modalidades de plano a serem oferecidas deverão ser classificadas como planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais (de acordo com Resolução Normativa ANS 195/2009), com adesão espontânea e opcional do grupo delimitado de beneficiários.

## 1.6 REEMBOLSO DE DESPESAS

- 1.6.1 Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, quando não for possível a utilização de serviços credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

1.6.1.1 O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

1.6.1.2 Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

1.6.1.3 Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

- 1.6.2 O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da tabela de referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

1.6.2.1 Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preço por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais respectivas;

1.6.2.2 Recibos de pagamento dos honorários odontológicos;

1.6.2.3 Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário;

1.6.2.4 Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverão apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

## 1.7 MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- 1.7.1 O beneficiário poderá se utilizar dos profissionais ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos.
- 1.7.2 Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.
- 1.7.3 A lista de prestadores de serviço será atualizada periodicamente, podendo ocorrer inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que não superem a 10% do montante inicial.
- 1.7.4 Será diretamente efetuado ao referenciado ou contratado o pagamento das despesas cobertas pelo plano de assistência odontológica, desde que os serviços sejam utilizados, devendo o beneficiário, no ato do atendimento, apresentar seu documento de identidade, junto com o cartão de identificação da operadora do plano.
- 1.7.5 A operadora poderá exigir autorização prévia somente para a realização de procedimentos considerados estéticos.
- 1.7.6 Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantido a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.
- 1.7.7 Em caso de divergência na concessão da autorização prévia, será garantida a instauração de junta de dentistas, para definição do impasse, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, constituída pelo profissional solicitante do procedimento ou nomeado pelo beneficiário, por dentista da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora, exceto quando o profissional eleito pelo beneficiário não pertencer à rede da operadora, quando seus honorários ficarão sob sua responsabilidade.
- 1.7.8 A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes.
- 1.7.9 Na hipótese de o beneficiário optar por serviço ou material superior àquele contratado, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários dos serviços odontológicos e hospitalares, conforme negociação direta com o dentista ou a clínica.
- 1.7.10 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender as necessidades dos beneficiários, de acordo com as normas regulamentadoras da ANS.

## 1.8 REDE CREDENCIADA

- 1.8.1 A contratada deverá oferecer rede credenciada 1.500 (um mil e quinhentos) dentistas, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas ou urgência, distribuída em pelo menos 15 (quinze) capitais e no Distrito Federal, com no mínimo 75% ou três (o que for maior) capitais em cada região.
- 1.8.1.1 A rede credenciada, exceto no distrito federal, deverá conter no mínimo: 5 (cinco) clínicos gerais, 2 (dois) endodontistas, 2 (dois) ortodontistas e 2 (duas) clínicas de radiologia odontológica, em cada capital apresentada no item 1.8.1 deste Anexo.
- 1.8.2 No Distrito Federal, a contratada deverá oferecer:
- 1.8.2.1 Rede credenciada ou contratada com, no mínimo, 60 (sessenta) dentistas ou clínicas especializadas, credenciadas ou próprias, distribuídas entre Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul e regiões administrativas, atendendo às especificações contidas no detalhamento do objeto;
- 1.8.2.2 No mínimo 3 (três) clínicas de atendimento de urgência e emergência 24 horas, atendendo todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.8.2.3 No mínimo 8 (oito) clínicas de radiologia odontológica, próprios ou credenciados, no Distrito Federal, e distribuídos entre Asa Norte, Asa Sul, Sudoeste, Lago Norte, Lago Sul e regiões administrativas;
- 1.8.2.4 No caso de Taguatinga, a rede credenciada deverá conter no mínimo: 3 (três) clínicos gerais, 1 (um) cirurgião buco-maxilo-facial, 2 (dois) endodontistas, 2 (dois) odontopediatras, 2 (dois) periodontistas, 1 (um) protesista, 1 (uma) clínica de radiologia odontológica e 1 (um) ortodontista.
- 1.8.2.5 No caso das regiões administrativas de Ceilândia e Sobradinho a rede credenciada deverá conter no mínimo 2 (dois) clínicos gerais em cada.
- 1.8.3 A rede credenciada apresentada pela operadora no certame poderá ser objeto de diligência pela ANEEL.

## 1.9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.9.1 A contratada deverá possuir, na data de assinatura do contrato, da facilidade de um serviço de discagem direta gratuita (DDG) disponível 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.
- 1.9.2 As exclusões de usuários do plano de assistência odontológica serão, tempestivamente, comunicadas à empresa prestadora dos serviços, pela SRH/ANEEL, observado o constante do item 1.3 deste Anexo. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- 1.9.3 Semestralmente a CONTRATADA deverá apresentar relatórios gerenciais com informações dos principais tipos de uso, evolução da sinistralidade, inclusões, mudanças e exclusões do plano.
- 1.9.4 Os casos omissos serão dirimidos pela SRH/ANEEL, em conjunto com a futura contratada.

## 1.10 REFERÊNCIA NORMATIVA

- 1.10.1 A contratação dos serviços de assistência odontológica será regida por:
- 1.10.1.1 Constituição Federal, de 05/10/1988;
  - 1.10.1.2 Lei 6.839, de 30/10/1980;
  - 1.10.1.3 Lei 8.078/90, de 11/09/1990, e alterações posteriores;
  - 1.10.1.4 Lei 8.112, de 11/12/1990, e alterações posteriores;
  - 1.10.1.5 Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores;
  - 1.10.1.6 Lei 9.656, de 03/06/1998, e alterações posteriores;
  - 1.10.1.7 Decreto 4.978/2004;
  - 1.10.1.8 Decreto 6.386/2008;
  - 1.10.1.9 Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:
    - 1.10.1.9.1 Resolução Normativa ANS 195, de 14 de julho de 2009, e alterações posteriores;
    - 1.10.1.9.2 Resolução Normativa ANS 211, de 11 de janeiro de 2010, e alterações posteriores;
    - 1.10.1.9.3 Resolução Normativa ANS 259, de 17 de junho de 2011, e alterações posteriores;
  - 1.10.1.10 Normas da Comissão Intersetorial de Saúde Suplementar – CISS do Conselho Nacional de Saúde - CNS do Ministério da Saúde;
  - 1.10.1.11 Portaria Normativa SRH/MP 1, de 25 de fevereiro de 2010;
  - 1.10.1.12 Portaria SRH/MP 5, de 11 de outubro de 2010; e
  - 1.10.1.13 Legislação complementar

## 2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1 A contribuição mensal do titular e do benefício será consignada na folha de pagamentos do titular, nos termos do Decreto 6.386, de 20 de fevereiro de 2008.

- 2.1.1 Caso o titular tenha margem consignável insuficiente para o pagamento da contribuição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar ao titular outros meios de pagamento, podendo cobrar encargos diretamente do titular, nos casos de inadimplência, conforme legislação pertinente.
- 2.2 O pagamento dos valores consignados em folha de pagamento dos servidores será efetuado mensalmente pela ANEEL à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da fatura, na qual os serviços deverão estar discriminados e devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 2.2.1 Certidão de Regularidade junto ao INSS;
  - 2.2.2 Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
  - 2.2.3 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
  - 2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 2.2.5 Relação detalhada e nominal de beneficiários titulares, dependente e agregados, por meio eletrônico em arquivo do tipo planilha eletrônica e/ou formato texto, contendo em destacado a movimentação de inclusões e exclusões ocorridas no período.
    - 2.2.5.1 A Emissão das faturas mensais considerará somente os valores das adesões e mensalidades efetivadas naquele mês, discriminados os valores consignados em folha de pagamento dos servidores e os cobrados por outros meios, conforme item 2.2.1 deste Anexo.
- 2.3 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto da licitação.
- 2.4 A licitante deverá apresentar proposta de acordo com as especificações técnicas e ofertar o preço per capita por beneficiário, independente de faixa etária, para cobertura dos serviços descritos no item 1.5 deste Anexo.
- 2.5 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviços de assistência odontológica, em âmbito nacional, atendendo servidores ativos e inativos da ANEEL, seus dependentes e agregados, e pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei 8.112/1990 e da Portaria SRH/MP 5/2010, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA /UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Prestação de serviços de assistência odontológica, em âmbito nacional, atendendo servidores ativos e inativos da ANEEL, seus dependentes e agregados, e pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei 8.112/1990 e da Portaria SRH/MP 5/2010, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	630/UNIDADE		

\* OBS: O VALOR TOTAL É O VALOR DA PROPOSTA, O QUAL DEVERÁ SER INSERIDO NO SÍTIO COMPRASNET.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, EM ÂMBITO NACIONAL, ATENDENDO SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ANEEL, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, E PENSIONISTAS.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência odontológica, em âmbito nacional, atendendo servidores ativos e inativos da ANEEL, seus dependentes e agregados, e pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei 8.112/1990 e da Portaria SRH/MP 5/2010, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013 e seus Anexos.

38/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.003588/2013-71:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços, de acordo com os preceitos da Lei n. 8.666/93.
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.4 Prestar atendimento nas instalações da CONTRATANTE para coleta das propostas de adesão aos planos, dos prováveis usuários, durante até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

- 5.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer à SRH diariamente cópia de cada adesão feita durante esse período inicial.
- 5.4.2 A inclusão dos beneficiários nesse período, em até 24 horas, sem carência, será de responsabilidade direta da CONTRATADA, sob vistoria da CONTRATANTE.
- 5.5 Prestar atendimento aos servidores da CONTRATANTE, seus dependentes e agregados, dentro das normas estabelecidas no Pregão Eletrônico n. 51/2013 e seus Anexos e na Resolução Normativa ANS 195/2009, com suas alterações posteriores.
- 5.6 Enviar Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, ou seja, relação detalhada e nominal de beneficiários titulares, dependente e agregados, por meio eletrônico em arquivo do tipo planilha eletrônica e/ou formato texto, contendo em destacado a movimentação de inclusões e exclusões ocorridas no período.
- 5.7 Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada beneficiário, com prazo de validade igual ao da duração do contrato, após solicitação formal.
- 5.8 Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da CONTRATANTE, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação se dará em 30 dias corridos, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas odontológicas e recibo de honorários odontológicos.
- 5.9 Fornecer a cada beneficiário titular um manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados com indicação das especialidades e endereços.
- 5.10 Atualizar a cada três meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis para a CONTRATANTE.
- 5.11 Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.
- 5.12 Incluir corretamente beneficiários na condição de dependentes ou agregados.
- 5.13 Manter ativa, durante a vigência do contrato, quantidades iguais ou superiores de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, avisando tempestivamente eventuais alterações, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos, sendo facultado à CONTRATANTE indicar profissionais e estabelecimentos, a qualquer tempo.
- 5.13.1 A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis de antecedência, o descredenciamento de qualquer profissional ou estabelecimento, salvo nos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 5.13.2 Nos casos de descredenciamento, a CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários em tratamento a continuidade dos serviços prestados.
- 5.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

- 5.15 Responder em até 1 dia útil quaisquer solicitações de informação, correção ou esclarecimentos feitos pela CONTRATANTE, realizadas por quaisquer meios.
- 5.16 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.17 Disponibilizar os equipamentos e/ou infraestrutura necessários para prestação dos serviços relacionados.
- 5.18 Atender, no prazo de 2 dias úteis, às solicitações quanto às substituições de empregados, considerados pela contratante como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.19 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.
- 5.20 Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.
- 5.21 A contratada deverá possuir, na data de assinatura do contrato, da facilidade de um serviço de discagem direta gratuita (DDG) disponível 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários, fornecendo número de protocolo e prazo de resposta, quando solicitado.
- 5.22 Semestralmente a contratada deverá apresentar relatórios gerenciais com informações dos principais tipos de uso, evolução da sinistralidade, inclusões, mudanças e exclusões do plano.
- 5.23 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato.
- 5.24 Manter controle dos dependentes que perderão essa condição em decorrência de idade, notificando a contratada com um mês de antecedência à exclusão.
- 5.25 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 5.26 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.27 A CONTRATADA deverá garantir o atendimento integral das coberturas nos prazos previstos na Resolução Normativa ANS 259/2011, e alterações posteriores.
- 5.28 Caso a localidade onde se encontre o beneficiário não disponha de profissionais especializados para o imediato atendimento, a CONTRATADA deverá promover a remoção e o retorno para o centro mais próximo, onde possa ocorrer o atendimento necessário, conforme Resolução Normativa ANS 259/2011, e alterações posteriores.
- 5.29 Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, comprovante de credenciamento junto à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão, para fins de consignação de crédito dos valores pertinentes aos servidores da ANEEL, conforme Portaria Normativa SRH/MP nº 1/2010.

- 5.30 A CONTRATADA deverá apresentar à SRH/ANEEL fatura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, juntamente com relação de beneficiários.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.3 Efetuar cadastramento dos dependentes e agregados, para fins de registro, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos.
- 6.4 Informar à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários após o período disposto no item 5.4 deste Contrato.
- 6.5 Efetuar o pagamento da prestação mensal dos valores consignados nas folhas de pagamento dos servidores, nos planos escolhidos, de acordo com a fatura expedida pela CONTRATADA.
- 6.5.1 Estarão excluídos dessa obrigação os casos em que o titular tenha margem consignável insuficiente para pagamento da contribuição mensal.
- 6.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento odontológico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.
- 6.7 Comunicar à CONTRATADA a exclusão de beneficiários em virtude de óbito, separação, divórcio, mudança de estado civil, retorno ao órgão ou entidade de origem e maioridade do (a) filho(a).
- 6.8 Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência odontológica contratada, devendo comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.1.1 A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante

42/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE /UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Prestação de serviços de assistência odontológica, em âmbito nacional, atendendo servidores ativos e inativos da ANEEL, seus dependentes e agregados, e pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei 8.112/1990 e da Portaria SRH/MP 5/2010, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	630/UNIDADE		

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme item 2.2 do ANEXO I deste Edital, obedecendo os seguintes eventos:

- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Recursos Humanos – SRH).
- 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
- 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.

43/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

12.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.

12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

12.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

- 12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 12.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 13.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
  - 13.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
  - 13.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 13.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 13.2.1 *Advertência*;
  - 13.2.2 *Multa*;
  - 13.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 13.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
  - 13.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 13.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 13.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

- 13.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 13.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 13.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 13.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 13.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 13.2.3 ou 13.2.4 acima;
- 13.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 13.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 13.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 13.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 13.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 13.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 13.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
- 13.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 13.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2.3 e 13.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 13.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 13.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:

- 13.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 13.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 13.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 13.8.1.
- 13.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 13.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 13.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 13.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada do sistema.
- 13.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RUBRICA:

RUBRICA:

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2013**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato nº:**

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência odontológica, em âmbito nacional, atendendo servidores ativos e inativos da ANEEL, seus dependentes e agregados, e pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei 8.112/1990 e da Portaria SRH/MP 5/2010, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N. 51/2013 e seus Anexos.

**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Alugueis ( ) Seguros

**Garantia entregue:** ( ) Sim ( ) Não

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Processo n.:** 48500.003588/2013-71

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico N. 51/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Razão Social da CONTRATADA

50/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------